



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ  
24.301.491/0001-79

P. M. S. C - PE  
Lei nº 175/2002  
Sanccionado  
Em 03/07/2002  
Prefeito

Lei nº 175/2002.

EMENTA: Torna obrigatório por parte do chefe do Executivo Municipal a emissão e entrega de Demonstrativo de Pagamento de salários aos funcionários públicos Municipais de Santa Cruz-PE e adota outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Executivo Municipal fornecer no ato do pagamento de salários aos funcionários públicos **Demonstrativo de Pagamento** dos respectivos salários.

Art. 2º - O **Demonstrativo de Pagamento** deve conter o nome do servidor, Nº de Matrícula, Competência Mensal, Lotação, Identidade, Admissão, cargo, função, Nível, CIC e período de pagamento.

Art. 3º - Em caso de convênio do município com agencia bancaria para pagamento de servidores fará constar no Demonstrativo nº do Banco, nº da Agencia e Nome, nº da Conta em que se foi efetivado o deposito de pagamento

Parágrafo único - Passa a ser discriminado no Demonstrativo de Pagamento o valor do salário base, todas vantagens, descontos provenientes de empréstimos, pensão alimentícia, da previdência, dentre outros, e ao final o valor liquido a ser recebido.

Art. 4º - São abrangidos por esta lei todos servidores públicos do Executivo Municipal, e Legislativo ou seja, concursados em estagio probatório e efetivos, remanescentes do Município de Ouricuri, em cargo de provimento comissionado, em exercício de função gratificada, e os contratados por prazo determinado e outros

Aprovado em 72 Discussão

Em 19/06/2002

H. Hungu  
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ  
24.301.491/0001-79

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, em 19 de junho de 2002.

Aprovado em 1ª ~~Discussão~~  
Em 19 / 06 / 2002  
H. Henrique  
PRESIDENTE

Hercílio Henrique de Lima - Presidente  
Francisco Tavares Pereira - 1º Secretário  
Antônio José B. Celestino - 2º Secretário

Hercílio Henrique de Lima  
[Assinatura]

P. M. S. C - PE  
Lei nº - 175 / 2002  
Sancionado  
Em 03 / 07 / 2002  
[Assinatura]  
Prefeito